



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 040  
ASS. Bruna Niles

## Prefeitura de Tatuí

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ E A VIAÇÃO ROSA LTDA EPP - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DESTES MUNICÍPIO ATÉ AS INSTITUIÇÕES SUPERIORES NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2017

CONTRATO N.º 002/2017

Entre o Município de Tatuí, por meio da Prefeitura Municipal de Tatuí, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.564/0001-87, com sede administrativa à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 140, centro, nesta cidade de Tatuí, Estado de São Paulo - CEP: 18.270.900, neste ato, devidamente representada pela sua Prefeita Municipal em exercício, Sr<sup>a</sup>. Maria José P. Vieira de Camargo, brasileira, casada, empresária, portador do CPF n.º 985.058.318-53 e RG n.º 4.678.723-9, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Viação Rosa Ltda - EPP. com sede à Avenida das Figueiras n.º 1818 - Setor Residencial/SINOP/MT, neste ato representada pela Sra. Maria Lucia Denardi Rosa da Silva, brasileira, casada, empresária, portador do CPF n.º 106.058.568-50 e RG n.º 7.689.836-2, residente e domiciliado na Avenida dos Tarumãs, n.º 859, apartamento 02, Centro, na cidade de SINOP, Estado de Mato Grosso, de ora adiante denominada **CONTRATADA**

**CONSIDERANDO** que a atual administração desconhecia a real situação do contrato de transporte de alunos universitários residentes na cidade de Tatuí, firmado na gestão passada inclusive a recusa desta em assinar o Termo de Prorrogação do contrato, tendo em

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 041  
ASS. Branca Polu

## Prefeitura de Tatuí

vista a suspensão do mesmo, por ela efetivada, por dois meses; **CONSIDERANDO** que esta nova administração, que assumiu a Prefeitura em janeiro de 2017, se viu na obrigação de proceder a uma detida revisão do instrumento convocatório referente ao transporte de alunos, haja vista que aquele deflagrado fez inicialmente a previsão de transporte escolar e universitário, o que não é aceito pelo Tribunal de Contas de Estado de São Paulo; **CONSIDERANDO** a necessidade de levantamento minucioso e novo cadastro dos universitários em prazo razoável; **CONSIDERANDO** que, embora tenha a Secretaria de Educação se desdobrando na busca de todas as soluções dos problemas ora apresentados, as aulas dos universitários cadastrados, como mencionado tem início no dia 01/02/2017 sendo, portanto, o prazo insuficiente para a realização de novo certame licitatório na modalidade pregão presencial com edição de novo edital com as devidas adequações, verificação orçamentária, atendimento a prazos legais, etc. **CONSIDERANDO** que a ocorrência de tais fatos, alheios a vontade da Administração, inclusive a falta de informações claras quanto a efetiva prorrogação do contrato, o que deverá ser verificado para evitar licitação em duplicidade, impediram o andamento normal de abertura de novo processo licitatório visando a contratação de empresa para transporte de alunos universitários residentes no Município de Tatuí, **CONSIDERANDO** que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir os indispensável transporte de alunos universitários residentes no município de Tatuí; **CONSIDERANDO** que se esperava retorno aos serviços da empresa Rosa, os quais, conforme acima mencionado, estavam suspensos do que esta Administração somente tomou conhecimento, quando da assunção da administração do

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400



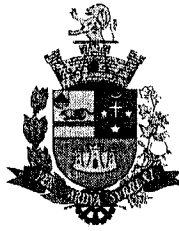
Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 042  
ASS. Branca Reis

## Prefeitura de Tatuí

município a partir de janeiro de 2017, o que poderá ser constatado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2010**; **CONSIDERANDO** que a antiga Administração deixou, portanto, de adotar as medidas necessárias para a devida resolução da pendenga; **CONSIDERANDO** que tal fato caracteriza situação emergencial, que enseja a contratação direta de serviços de transporte escolar, com a máxima urgência, por tempo determinado, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não venham a perder as aulas, referentes ao ano letivo de 2017, com o atendimento pleno das necessidades dos alunos; **CONSIDERANDO** que é impossível para o Município, em razão do prazo, como acima já demonstrado, realizar a licitação em tempo a acudir as necessidades destes serviços; **CONSIDERANDO** que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter disponível o transporte escolar; **CONSIDERANDO** que educação está para a Administração Pública item de primeira prioridade, não cabendo qualquer omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento; **CONSIDERANDO** que está demonstrada a concreta e efetiva potencialidade de dano se não ocorrer a contratação emergencial pretendida sendo esta a via adequada e efetiva para eliminar o risco iminente do prejuízo aos alunos que se utilizam dos serviços; **CONSIDERANDO** que neste caso, dado as suas características, a atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro; **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores pelo qual é dispensável a licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo às pessoas; **CONSIDERANDO** finalmente ser tal prestação de serviço imprescindível para que os alunos possam dar

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 043  
ASS. Luciano Alves

## Prefeitura de Tatuí

continuidade aos seus estudos, o que não pode ser ignorado, resolvem firmar o presente contrato o qual se regerá pelas seguintes condições:

### 01 - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a transportar para a **CONTRATANTE** os alunos deste município até as Instituições de Ensino Superior de Sorocaba, Itapetininga, Piracicaba, Boituva, Itu, Salto, e Tietê, para freqüência às aulas (ida e volta) de acordo com suas matrículas, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em ônibus com capacidade de lotação mínima de 40 (quarenta) passageiros sentados, com ano de fabricação não inferior a 2010 ou posterior.

1.2. A **CONTRATADA**, assume o compromisso de prestar os serviços a **CONTRATANTE**, utilizando-se de seus veículos, tantos quantos necessários, e em conformidade com as exigências contidas no Código Brasileiro de Transito.

1.3. - A **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam industrializados para o transporte de passageiros, e que deixem de oferecer as condições de conforto e segurança ou não atendam às determinações do Código Nacional de Trânsito no que tange ao transporte de estudantes.

### CLÁUSULA 02. DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)  
Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 044  
ASS. Brenha Sales

## Prefeitura de Tatuí

2.1.1 - Este Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste contrato.

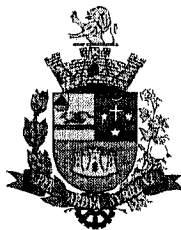
3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.2 - A contratada não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura.

3.3 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.4. Havendo horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e festividades cívicas, a **CONTRATADA** está obrigada a transportar os alunos de acordo com os horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação.

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 045  
ASS. Luciana Lopes

## Prefeitura de Tatuí

### 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços deverão ser prestados em total consonância com as recomendações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, e pelo Código Brasileiro de Trânsito.

4.2. Os serviços deverão ocorrer dentro dos prazos pactuados.

4.3. O **CONTRATANTE** não aceitará nenhuma alteração na forma da prestação dos serviços, que não conste nesse contrato.

4.4. A **CONTRATADA** arcará com as despesas relativas ao transporte, dos alunos, quando não puder ser efetuado por motivo de força maior.

4.5. A **CONTRATADA**, obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir integralmente, os serviços, tudo em conformidade com as especificações.

4.7. A **CONTRATADA** obriga-se a manter um monitor em cada ônibus para supervisão dos escolares transportados.

### 05 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a **CONTRATANTE** a realizar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratados.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 046  
ASS. Franciele

## Prefeitura de Tatuí

- 5.2 Fornecer as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3 Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **contratada**;
- 5.4 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 5.5 - remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;
- 5.6 - Prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela contratada, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;
- 5.7 - Tornar disponível o acesso a documentações e informações necessárias para a execução do trabalho;

### CLÁUSULA 06. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Tatuí, no 5º (quinto) dia útil contado da apresentação do documento fiscal devidamente conferido, mediante depósito na conta corrente da contratada valendo o comprovante de depósito como recibo, devendo constar desse documento o número do Processo Administrativo e Numero do Empenho Sem esta informação o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 047  
ASS. [assinatura]

## Prefeitura de Tatuí

- 6.1.2 - Se forem constatados erros nos Documentos Fiscais, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.
- 6.1.3 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.1.4 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei.
- 6.1.5 - Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.

### CLÁUSULA 07. DAS MULTAS, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura poderá, de acordo com a infração cometida e garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes multas e/ou sanções:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato caso a licitante vencedora não inicie os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias do

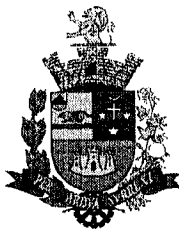
[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)  
Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]





Nº PROC. 016/2014  
Nº FLS. 048  
ASS. Manoel P. de S.

## Prefeitura de Tatuí

recebimento da ordem de início, sem motivo justificado e aceito, findos os quais estarão sujeitas à rescisão contratual.

**7.1.3** - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato a cada período de 03 (três) dias seguidos, pela ausência do responsável técnico nos serviços, até 10 (dez) dias.

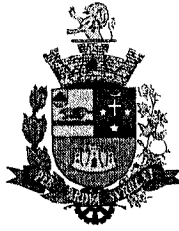
**7.1.4** - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato pela paralisação dos serviços ou na falta constatada desta sem motivo justificado e relevante, até 10 (dez) dias.

**7.1.5** - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, até 10 dias.

**7.1.6** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia por descumprimento das cláusulas 1,3,4 e subitens.

**7.1.7** - Multa de 1% (um por cento) por dia do valor do contrato pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste contrato, até 10 dias

**7.1.8** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 à 7.1.7, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



Nº PROC. 016/0017  
Nº FLS. 049  
ASS. Bernice Poli

## Prefeitura de Tatuí

- 7.1.9 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato para o caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- 7.2 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.
- 7.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 7.4 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.
- 7.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei 8666/93 e alterações posteriores não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.7 - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 7.8 - O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, cobrados através de Recibo de Despesa.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400



Nº PROC. 016/2012  
Nº FLS. 050  
ASS. Assimilação

## Prefeitura de Tatuí

7.9 - Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

### CLÁUSULA 08. DA GARANTIA

8.1 - Mediante manifestação do setor de fiscalização e notificação do Departamento de Compras e Licitações, a Contratada fica obrigada a refazer, no total ou em parte o objeto que não obedeça às condições de execução ou estiver em desacordo com o exigido neste contrato.

### CLÁUSULA 09. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da dotação vigente, a saber: 02.07.02.12.364.0006.2196.3.3.90.39.

### CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

### CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400

*[Handwritten signatures and initials]*



Nº PROC. 016/2019  
Nº FLS. 054  
ASS. Manoel Sales

## Prefeitura de Tatuí

### **CLÁUSULA 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA 13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - A Prefeitura designará um funcionário para representá-la na qualidade de supervisor do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### **CLÁUSULA 14. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

14.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 920.989,87 (novecentos e vinte mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

### **CLÁUSULA 15. DO FORO**

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Tatuí para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três), na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, dando-lhe validade em todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se eventuais herdeiros ou sucessores a que título for, a respeitarem e cumprirem o presente contrato, para que surta seus efeitos legais.

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540  
Pabx 15 3259 8400



Prefeitura de Tatuí

Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 052  
ASS. BP

Tatuí, 01 de fevereiro de 2017.

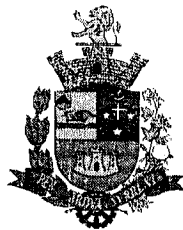
*Marília José P. Vieira de Camargo*  
Marília José P. Vieira de Camargo  
PREFEITO MUNICIPAL  
*Paulo Roberto Silva*  
Viação Rosa Ltda - EPP.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

*[Signature]*  
RG. Nº 32934845-2

2 -  
*[Signature]*  
RG. Nº 4213436



Nº PROC. 016/2017  
Nº FLS. 053  
ASS. BP

## Prefeitura de Tatuí

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

**CONTRATADA: VIAÇÃO ROSA LTDA - EPP**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2017.**

**OBJETO: Contratação em caráter emergencial para prestação de serviço de transporte universitário.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Tatuí, 01 de fevereiro de 2017.**

  
**MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO**

**Prefeita Municipal**

E-mail institucional: [gabinete@tatui.sp.gov.br](mailto:gabinete@tatui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gabinete@tatui.sp.gov.br](mailto:gabinete@tatui.sp.gov.br)

  
**VIAÇÃO ROSA LTDA - EPP**

**Sra. Maria Lucia Denardi Rosa da Silva**

**Sócio**

E-mail institucional: [empresa.rosa@uol.com.br](mailto:empresa.rosa@uol.com.br)

E-mail pessoal: [empresa.rosa@uol.com.br](mailto:empresa.rosa@uol.com.br)

[www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br)

Avenida Cônego João Climaco, 140 Tatuí SP 18270-540

Pabx 15 3259 8400

